



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 261/2015, que "Dispõe sobre a criação do Programa Pró-50 anos. Programa de incentivo a empresas que contratam trabalhadores nessa faixa de idade, e dá outras providências".

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº 13/2017-GAG, de 26 de janeiro de 2017, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto total oposto ao Projeto de Lei nº 261/2015, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que dispõe sobre a criação do Programa Pró-50 anos. Programa de incentivo a empresas que contratam trabalhadores nessa faixa de idade, e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da redação original.

Em sua exposição de motivos, fls. 28/29, o Governador asseverou que a proposição normativa não poderá ser sancionada, porquanto carregar vício de natureza formal, sendo contrária aos parâmetros de índole constitucional, aplicáveis ao tema objeto da proposta, apesar de ser o Direito Tributário objeto de competência concorrente entre os Entes Federados, nos termos do art. 24 de nossa Constituição Federal-CF.

Diante disso, o projeto de lei em análise não atende requisitos formais específicos para concessão de incentivos fiscais em matéria de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, nos termos do art. 1º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975 e conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.635 MC/SP, de lavra do senhor Ministro Celso de Mello.

Com relação ao ISS, embora não haja lei complementar reguladora da matéria, deve-se presumir a impossibilidade de concessão de benefícios no tocante a este imposto como mecanismo de combate à guerra fiscal e, portanto, como elemento de proteção à forma federativa do Estado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR**